



**PROCESSO Nº 4632/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**

**Julgamento de Recurso impetrado pela Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Baixão**  
**CNPJ nº 12.842.480/0001-17**

**Objeto:** Seleção de Arraiás Comunitários para os Festejos Juninos de Arapiraca, Alagoas – São João de Arapiraca 2023.

Trata o presente expediente de Recurso acerca do Julgamento Preliminar do Processo nº 4632/2023, Chamamento Público nº 001/2023, apresentado pela Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Baixão, CNPJ nº 12.842.480/0001-17.

#### **DO RECEBIMENTO DA PEÇA**

Cumprir destacar que o Recurso foi recebido pela Comissão Permanente de Licitação, tempestivamente, tendo sido autuado através do Chamamento Público nº 001/2023.

#### **DO CONTEÚDO DO RECURSO**

Em sua fundamentação, a recorrente afirma, in verbis:

1. Com nossos cordiais cumprimentos, é com imensa satisfação que a Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Baixão, constituída e com efetivo funcionamento no município de Arapiraca há mais de 36 anos, Órgão de Utilidade Pública Municipal através da Lei 3.091/2015 e Utilidade Pública Estadual através da Lei 7.756/2015, é importante salientar que a AMOBB possui registro no Conselho de Assistência Social de Arapiraca e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arapiraca, além de possuir representação no Fórum Permanente dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas e no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piauí, também possuímos certificação CEBAS, o que nos dá prioridade em editais e chamamentos públicos devido ao trabalho realizado e público atendido. Dessa maneira, expomos as seguintes situações:

– Entregamos um vasto projeto, com mais de 30 (trinta) matérias jornalísticas, em sites de grande circulação, jornal, rádios e televisão, além de todo o currículo de atividades desenvolvida pela Associação dos Amigos e Moradores do



Bairro Baixão, prova disso é o reconhecimento que temos nas mais diversas áreas que atuamos, dessa forma diante de tudo que foi apresentado, pedimos a reconsideração das notas e uma reanálise para melhoramento da pontuação.

– No julgamento do senhor Lucas Lopes Santos, no item c) o julgador deu 8,0 entendemos que houve um equívoco, pois, nosso Arraiá tem diversas iniciativas que combatem o preconceito seja ele sexual ou religioso, a violência doméstica e ainda o estímulo a sustentabilidade e cidadania onde pudemos mostrar em mais de 15 páginas de projeto técnico, além das apresentações que sempre dedicamos a trabalhar essa temática podemos além de trabalhar junto da igreja incluir grupos culturais de religiões de matrizes africanas, dessa forma entendemos por bem pedir uma reavaliação do julgador para caso ele entenda, melhorar a nota. Já no item d) recebemos a nota 8,0, porém diante do que consta na avaliação nesse quesito deveríamos ter pontuado com 10,0, já que possuímos mais de 05 segmentos culturais, sejam eles: dança da peneira, dança da fita, quadrilha junina, embolador, dança do mamulengo, rainha, coco de roda e destaladeiras de fumo conforme comprovamos no projeto técnico e nas fotos constantes nos CDs entregues, desta feita acreditamos ter havido um equívoco na hora da pontuação da nota nesse quesito.

– No julgamento da senhora Marília A. A. Melo, no item d) recebemos a nota 8,0, porém diante do que consta na avaliação nesse quesito deveríamos ter pontuado com 10,0, já que possuímos mais de 05 segmentos culturais, sejam eles: dança da peneira, dança da fita, quadrilha junina, embolador, dança do mamulengo, rainha, coco de roda e destaladeiras de fumo conforme comprovamos no projeto técnico e nas fotos constantes nos CDs entregues, desta feita acreditamos ter havido um equívoco na hora da pontuação da nota nesse quesito. Solicitamos ainda a reavaliação das notas dos item a) e c), uma vez que nosso projeto técnico foi muito bem elaborado e explicamos detalhadamente cada um dos quesitos.

– No julgamento do senhor Valdenir Feliciano Lopes, no item d) recebemos a nota 8,0, porém diante do que consta na avaliação nesse quesito deveríamos ter pontuado com 10,0, já que possuímos mais de 05 segmentos culturais, sejam eles: dança da peneira, dança da fita, quadrilha junina, embolador, dança do mamulengo, rainha, coco de roda e destaladeiras de fumo conforme comprovamos no projeto técnico e nas fotos constantes nos CDs entregues,



desta feita acreditamos ter havido um equívoco na hora da pontuação da nota nesse quesito.

Diante de tudo que foi pontuado e entendendo a seriedade e o comprometimento da Comissão Julgadora e da Comissão de Licitação de Arapiraca, com base no resultado no dia 22 de maio de 2023 no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, viemos solicitamos que sejam reanalisadas as notas principalmente no item d) onde no nosso entendimento seguindo o que consta nas observações deveríamos ter pontuado com nota máxima e ao tempo que solicitamos uma reavaliação das notas para um possível melhoramento em outros item que por ventura a nota tenha ficado abaixo do esperado diante do bellissimo e vasto projeto que apresentamos.

### **DO MÉRITO**

Preliminarmente, é conhecido que a licitação, como procedimento administrativo, deve obedecer aos ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à lei, aqui citando particularmente a Lei Federal nº 8666/93.

Esta Comissão Permanente de Licitação agiu com estrita observância aos princípios básicos descritos no artigo 3º da mesma lei, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e os que lhes são correlatos.

Cumprе esclarecer que o edital é a lei interna da Licitação, sendo inconcebível que o órgão público fixe as regras e modos de participação dos licitantes e no transcorrer do procedimento licitatório ou em seu julgamento se afaste do estabelecido em Edital, ou admita proposta ou documentação em desacordo com as regras estabelecidas.

A vinculação ao edital que regulamenta o certame licitatório é uma garantia constitucional, e irá orientar a atuação tanto do órgão promotor da licitação quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei nº 8666/93, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei, que assim estabelece: "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

### **CONSIDERAÇÕES ACERCA DA RECURSO**

Considerando que o questionamento é referente a seleção técnica, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou o recurso à Comissão de Seleção Técnica nomeada através da Portaria nº 445/2023 para análise.

Conforme Parecer Técnico, a Comissão de Seleção Técnica entendeu que o recurso impetrado pela Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Baixão, CNPJ nº 12.842.480/0001-17 **NÃO DEVE** prosperar, tendo em vista o adiante exposto:



1. Nós da Comissão Avaliadora dos Projetos dos Arraias Comunitários entendemos que o presente projeto da Associação de Amigos e Moradores do Baixão, representada pela senhora Maria Nadja da Silva Cavalcante, atende aos critérios julgados no edital, no entanto as notas dadas pela Comissão são de inteira responsabilidade bem como dentro do projeto e execução das atividades dos arraias passados, mas precisamente do último. Acreditamos que tenham conhecimento que a equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude avaliava também os itens obrigatórios por parte de cada arraia. Neste projeto julgado, itens como: "apresentações culturais" ou "diversidade cultural", banheiros químicos, jogos de mesas e cadeiras, trio de forró e som de boa qualidade, item este que extremamente "NÃO ERA DE BOA QUALIDADE".

2. No presente projeto apresentado para 2023 a Associação de Amigos e Moradores do Bairro Baixão elencou 05 (cinco) ou mais apresentações, mas no arraiá de 2022 também foi descrito que seriam 04 (quatro) (dança da peneira Gonzaguinha, Quadrilha Matuta, Destaladeira de Fumo, Coco de Roda Gonzagão, porém foram apenas 02 (duas), (dança da peneira e quadrilha estilizada).

**3. A Comissão de Julgamento dos Projetos composta por Lucas Lopes Santos, Marília Almeida de Albuquerque Melo e Valdenir Feliciano Lopes foi "gentil" ao dar nota 8 (oito) no item "d" do julgamento, entendendo que o arraiá apresenta sim outros documentos comprobatórios que evidenciam a seriedade de tradicionalidade da manifestação cultural desta Associação. (Grifo nosso)**

4. Por fim, aguardamos um excelente trabalho do referido arraiá para o ano de 2023, na expectativa de ver e julgar para dar merecida nota nas apresentações elencadas como "Diversidade Cultural" existentes no presente projeto, sem esquecer que sejam da comunidade, como é descrito no Edital de Seleção.

5. A Comissão de Seleção Técnica, nomeada através da Portaria nº 445/2023, para atuar na seleção de Arraiás Comunitários para os Festejos Juninos de Arapiraca, Alagoas – São João de Arapiraca 2023, reuniu-se, em virtude do recurso interposto pela Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Baixão, CNPJ nº 12.842.480/0001-17.

**6. Após análise, constatamos que a pontuação atribuída**



a Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Baixão, CNPJ nº 12.842.480/0001-17, obedeceu fielmente aos critérios do edital, permanecendo as notas divulgadas na Ata de Julgamento Preliminar divulgada em 22/05/2023, e adiante transcrito: (Grifo nosso)

ORDEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	COMUNID ADE	ARRAIÁ	PONTUAÇÃO POR AVALIADOR			TOTAL
					Lucas Lopes Santos	Marilia Almeida de Albuquerque Melo	Valdenir Feliciano Lopes	
1	Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Baixão	12.842.480/0001-17	Baixão	Arriá do Gonzagão	35	34	37	35,33

### DA CONCLUSÃO

1. Assim, em face das razões trazidas no presente, INDEFERIMOS o pedido formulado pela RECORRENTE, mantendo o posicionamento inicial, expressado através da Ata Julgamento Preliminar.
2. Que o presente julgamento, com a peça recursal apresentada, seja anexado ao processo principal; e
3. Que seja ainda disponibilizado o presente julgado aos interessados.

Arapiraca, 29 de maio de 2023

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*Micheliney Rodrigues de Sousa Oliveira*  
**MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA**  
Presidente Substituta da CPL

*Kerley Larisse Lima Santana*  
**KERLEY LARISSA LIMA SANTANA**  
Membro da CPL

*Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes*  
**ISABELA KETHELEN GOMES CAVALCANTE MONTES**  
Membro da CPL